

Decreto n.º 17/96
de 28 de Maio

O trânsito de veículos dos países vizinhos para Moçambique e vice-versa com a melhoria das vias de acesso e com o aumento das trocas comerciais, tem crescido dia após dia.

Porque algumas regras de trânsito ao nível da região são diferentes, no espírito da harmonização da regulamentação e sinalização rodoviária nos países da SADC, de que Moçambique é membro, torna-se necessário introduzir algumas alterações às disposições do Código de Estrada.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

Os artigos 5.º, 8.º e 11.º do Código de Estrada, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.º
Regras gerais

1.
2.

Exceptuando-se:

- a)
- b)
- c) Os casos em que os condutores dos veículos ou animais pretendam mudar de direcção para a direita nos cruzamentos ou entrocamentos.

3.
4.
5.
6.

ARTIGO 8.º
Prioridade de passagem

1.
2.
 - a) Os condutores que se apresentam pela direita nas praças, cruzamentos e entrocamentos, devendo, porém, respeitar as prioridades previstas nas alíneas seguintes:
 - b)
 - c)
 - d)
3.
 - a)
 - b)
4.
5.
6.

ARTIGO 11.º
Mudança de direcção

Os condutores de veículos ou animais que pretendem mudar de direcção para a direita, devem aproximar-se com a devida antecedência do eixo da via

e efectuar a manobra de modo a dar esquadra à parte central do cruzamento ou entrocamento.

Em caso algum deverão, porém, iniciá-la sem previamente se assegurarem de que da sua realzação não resulta perigo ou embaraço para o restante tráfico.

ARTIGO 2

O presente decreto entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Resolução n.º 11/96
de 28 de Maio

Tornando-se necessário enquadrar a actividade pesqueira nos grandes objectivos de desenvolvimento económico do país, estabelecidos no Programa do Governo, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: São aprovadas a Política Pesqueira e as respectivas Estratégias de Implementação, em anexo, que fazem parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

Política Pesqueira e Estratégias de Implementação

I — Oportunidades e limitantes

Para efeitos de concepção da política pesqueira os factores que determinam o desenvolvimento da pesca são identificados e agrupados em vantagens e oportunidades e desvantagens e limitantes.

1. Vantagens e oportunidades:

- (i) A existência dum Plano Director das Pescas;
- (ii) A prevalência da paz que abre perspectivas para o desenvolvimento da pesca e para a comercialização dos produtos pesqueiros;
- (iii) A existência de recursos pesqueiros inexplorados ou com baixo grau de exploração;
- (iv) A existência de áreas com potencial para o desenvolvimento da aquacultura;
- (v) A existência de um ambiente incentivador e favorável ao investimento;
- (vi) A existência de instituições do sector público dedicadas à gestão e investigação, à extensão e à formação.

2. Desvantagens e limitantes:

2.1 — No sector produtivo

- (i) O fraco conhecimento das diferentes realidades sócio-económicas das comunidades de pescadores artesanais;

- (ii) O afluxo da população deslocada para a costa criando situações pontuais de sobrepesca;
- (iii) O baixo conhecimento dos recursos pesqueiros acessíveis à pesca artesanal e semi-industrial;
- (iv) A excessiva concentração de frota industrial, na pesca de camarão, no Banco de Sofala;
- (v) A baixa produtividade das embarcações de pesca, artes e tecnologias na pesca artesanal;
- (vi) A carência de infra-estruturas básicas e de serviços de apoio à pesca artesanal;
- (vii) A degradação das principais infra-estruturas portuárias;
- (viii) O nível elevado de perdas pós-captura na pesca artesanal e semi-industrial;
- (ix) A carência de infra-estruturas portuárias e de processamento de pescado para a frota semi-industrial;
- (x) As fracas condições de manuseamento e processamento a bordo da frota de pesca semi-industrial;
- (xi) O mau estado técnico e a fraca capacidade de manutenção e reparação da frota semi-industrial e industrial;
- (xii) A baixa valorização dos produtos pesqueiros, de alto valor comercial, provenientes da captura artesanal;
- (xiii) O difícil acesso ao crédito formal com evidência para a pesca artesanal;
- (xiv) A fraca rede comercial e a situação precária da rede rodoviária;
- (xv) O agravamento dos termos de troca originado pelo aumento dos preços dos materiais de pesca e dos insumos, particularmente na pesca artesanal;
- (xvi) A baixa capacidade de gestão empresarial;
- (xvii) O desajustamento da política fiscal;
- (xviii) A descapitalização das pequenas e médias empresas;
- (xix) A fraca qualificação de pessoal nacional e a elevada dependência da assistência técnica estrangeira na pesca industrial;
- (xx) A inexistência de uma política incentivadora à diversificação da produção industrial.

2.2 — Na gestão dos recursos e das pescarias

- (i) O desajustamento das prioridades de investigação de recursos pesqueiros relativamente às necessidades do sector produtivo;
- (ii) A limitada capacidade de investigação originada por insuficiência de meios técnicos, humanos e financeiros;
- (iii) A insuficiente alocação de fundos pelo Orçamento Geral do Estado que origina uma grande dependência de fundos doados;
- (iv) A frágil capacidade de fiscalização da pesca devido à carência de meios técnicos, humanos e financeiros;
- (v) A frágil monitoria da pesca devido à insuficiente informação estatística de capturas e esforço de pesca;
- (vi) O desajustamento da regulamentação pesqueira da actividade da pesca;
- (vii) A inexistência duma política incentivadora ao desenvolvimento da aquacultura.

2.3 — Na administração pública das pescas

- (i) O fraco desempenho das instituições do Estado do sector das pescas do actual contexto de economia de mercado;
- (ii) A fraca presença institucional ao nível provincial;
- (iii) O insuficiente número de pessoal qualificado, na função pública;
- (iv) A fraca gestão no domínio da execução orçamental;
- (v) A insuficiência de meios financeiros para a execução das funções da administração pública das pescas;
- (vi) A fraca gestão do projecto de cooperação internacional;
- (vii) A frágil capacidade de intervenção dos órgãos de administração para a aplicação da política de desenvolvimento sectorial.

As vantagens e oportunidades e as fraquezas e limitantes determinam as linhas gerais da política pesqueira, bem como as estratégias gerais e específicas para a sua implementação.

II — Política pesqueira

5. A política pesqueira pretende enquadrar a actividade pesqueira nos grandes objectivos de desenvolvimento económico do país estabelecidos no Programa do Governo, visando:

- A segurança alimentar;
- O crescimento económico sustentável;
- A redução da taxa de desemprego;
- A diminuição dos níveis de pobreza;

4. A política pesqueira assenta nos seguintes objectivos sectoriais:

- *Melhoria do abastecimento interno de pescado para cobrir uma parte do défice alimentar do país, através do aumento dos volumes de pescado desembarcados e da redução das perdas de pescado após captura;*
- *Aumento das receitas líquidas em moeda conver- tível geradas pelo sector, através do aumento dos volumes de produção de pescado para exportação, do aumento do valor acrescentado aos produtos da pesca para exportação através do processamento em terra e da maximização da rentabilidade da exploração do principal produto de exportação — o camarão — em resultado da transformação da estrutura actual da frota;*
- *Melhoria das condições de vida das comunidades pesqueiras, através do aumento dos níveis de emprego em actividades de pesca e complementares da pesca e do aumento dos níveis de rendimento dos pescadores artesanais.*

5. Para alcançar estes objectivos a política pesqueira observa os seguintes princípios:

- A propriedade dos recursos pesqueiros é do Estado cabendo-lhe a responsabilidade de assegurar que as actividades de pesca não ameçam a sustentabilidade dos recursos e que os benefícios que resultam destas actividades para o país sejam maximizados;

- A propriedade dos portos de pesca de Maputo, Beira, Quelimane e Angoche, das docas adjacentes a estes bem como outras infra-estruturas associadas é do Estado que é responsável pelo respectivo desenvolvimento no tempo e no espaço em conformidade com as necessidades do sector produtivo e em moldes que assegurem a sustentabilidade dos investimentos a longo prazo;
 - A melhoria da capacidade de prestação de serviços no âmbito de construção, manutenção e reparação navais;
 - A melhoria da capacidade produtiva e de comercialização dos produtos pesqueiros;
 - O estabelecimento das infra estruturas necessárias ao desenvolvimento das actividades de pesca;
 - O desenvolvimento do empresariado privado nacional;
 - O desenvolvimento institucional e dos recursos humanos.
6. Tendo em conta os objectivos definidos e os princípios enunciados, a política pesqueira resume-se no seguinte:
- Desenvolver a actividade pesqueira com vista a contribuir para alcançar a segurança alimentar, para a melhoria da dieta alimentar da população e para a exportação, tendo como base a utilização sustentável dos recursos.
7. O papel a desempenhar pelo Estado, na implementação da política pesqueira, será o seguinte:
- Fazer a gestão dos recursos pesqueiros e o ordenamento das actividades de pesca;
 - Regular e controlar as actividades produtivas;
 - Criar um ambiente favorável para encorajar iniciativas privadas e estabelecer mecanismos, estímulos e incentivos para o desenvolvimento das actividades produtivas;
 - Prestar serviços essenciais de natureza pública inerentes ao licenciamento, fiscalização e controlo das actividades de pesca;
 - Gerar receitas através da cobrança de taxas específicas pela concessão de licenças para o exercício da pesca e de actividades complementares.
8. O papel a desempenhar pelo sector privado, na implementação da política pesqueira, será o seguinte:
- Contribuir para a melhoria da economia nacional em geral e para a melhoria das condições de vida dos pescadores e dos trabalhadores do sector em particular;
 - Empreender actividades de captura, de processamento, de comercialização e outras em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor para o efeito;
 - Participar, organizado em associações de interesses, na definição das actividades prioritárias a empreender pelo Estado com vista a serem alcançados os objectivos de desenvolvimento definidos para o sector;
 - Participar, em colaboração com o Estado, na fiscalização das actividades de pesca.

III — Estratégias de implementação

As estratégias de desenvolvimento são dirigidas a alcançar os objectivos sectoriais nos seguintes domínios:

9. Pesca artesanal:

9.1. Os objectivos de desenvolvimento para a pesca artesanal são *melhorar o abastecimento do mercado interno em pescado e melhorar as condições de vida das comunidades pesqueiras através do aumento, numa base sustentável, da exploração dos recursos pesqueiros acessíveis à pesca artesanal.*

9.2. As principais estratégias a adoptar, no âmbito da política pesqueira, para se atingirem estes objectivos são:

- a) Realização de acções no domínio da gestão dos recursos pesqueiros e das pescarias artesanais de forma a assegurar que:
 - À medida que aumenta a produção, os níveis de captura e de esforço de pesca não excedem os limites de sustentabilidade dos recursos;
 - Se introduzam, com o envolvimento das comunidades pesqueiras, sistemas de gestão das pescarias artesanais em áreas onde se verificarem níveis de pesca excessivos;
 - Sejam delimitadas zonas interditas à pesca industrial e semi-industrial de forma a evitar conflitos entre os operadores dos diferentes subsectores.
- b) Aumento dos volumes de captura em zonas seleccionadas através de acções ou projectos destinados a:
 - Adequar os barcos, artes e técnicas de pesca aos recursos acessíveis;
 - Reforçar a capacidade de construção naval artesanal;
 - Incentivar novos investimentos em meios de pesca;
 - Valorizar espécies ou produtos que tenham maior valor comercial ou sejam susceptíveis de exportação com vista a contribuir para aumentar o rendimento dos pescadores artesanais.
- c) Redução das perdas de pescado pós-captura através de acções de extensão dirigidas a:
 - Melhorar os métodos tradicionais de manuseamento e processamento de pescado;
 - Promover a utilização de gelo e de armazenagem refrigerada para os produtos comercializados frescos;
 - Promover a comercialização dos produtos pesqueiros.
- d) Realização de acções de extensão pesqueira nos domínios da tecnologia da pesca, do manuseamento e processamento de pescado seco e da construção naval artesanal com vista a aumentar a capacidade profissional dos produtores artesanais;
- e) Realização, no âmbito de programas sectoriais, de investimentos em infra-estruturas especializadas em locais mais importantes de desembarque da pesca artesanal.

10. Pesca semi-industrial:

10.1. A pesca semi-industrial reveste-se de particular importância para o sector das pescas porque pode simultaneamente contribuir para aumentar quer as receitas em moeda convertível quer as quantidades de pescado para o consumo interno.

10.2. Neste contexto, a pesca semi-industrial deverá contribuir significativamente para *aumentar a produção para exportação e para consumo interno e para a melhoria das condições de vida nas comunidades pesqueiras*. Esta contribuição depende da *utilização dos recursos numa base sustentável e da melhoria da rentabilidade da frota semi-industrial*.

10.3. Com vista a atingir estes objectivos, no âmbito da política pesqueira, a estratégia a adoptar será a seguinte:

a) Promoção da pesca semi-industrial de:

- Arrasto para a captura de pequenos peixes pelágicos tais como o carapau, a cavala e a sardinha;
- Cerco com embarcações de médio porte para a pesca de pequenos peixes pelágicos em associação com a pesca de atum;
- Cerco ou com artes de anzol para a captura de atum com embarcações de médio porte associada ou não à pesca de peixes demersais com artes de anzol ou à pesca de pequenos pelágicos com artes de cerco;
- Tubarão com artes de anzol associada ou não à pesca de peixes demersais;
- Peixes demersais exclusivamente com artes de anzol;
- Camarão do banco de Sofala na medida do crescimento da sua capacidade produtiva e à medida em que a capacidade de pesca da frota industrial for diminuindo;
- Camarão fora do banco de Sofala.

b) Renovação da frota semi-industrial através de medidas tendentes a criar um ambiente favorável a novos investimentos e a melhorar os níveis de rentabilidade das operações de pesca;

c) Estabelecimento de portos de pesca e de infra-estruturas associadas ao longo da costa em locais seleccionados;

d) Atribuição de prioridade à frota semi-industrial relativamente à disponibilização de quotas de pesca;

e) Estabelecimento de incentivos destinados a encorajar o sector privado a investir na pesca semi-industrial;

f) Estabelecimento de uma linha de crédito em condições favoráveis para financiar um número inicial de embarcações semi-industriais para o sector privado;

g) Melhoria da qualidade dos produtos pesqueiros através do fortalecimento dos serviços públicos de inspecção da qualidade do pescado, do treino de pessoal de supervisão em gestão e em técnicas de manuseamento e de processamento de pescado e da criação de instalações de processamento.

11. Pesca industrial

11.1. No contexto dos objectivos sectoriais a pesca industrial deverá *contribuir significativamente para a melhoria da balança de pagamentos através do aumento das receitas líquidas em divisas*. Este objectivo de desenvolvimento será alcançado através da *melhoria da rentabilidade da utilização dos recursos pesqueiros numa base sustentável*.

11.2. Para a materialização dos objectivos da pesca industrial, no âmbito da política pesqueira, a estratégia a adoptar incidirá sobre:

a) Na pescaria de camarão no banco de Sofala:

- Redução gradual do número actual de embarcações de pesca industrial e modernização das remanescentes a fim de maximizar o rendimento económico desta pescaria;
- Maior aproveitamento do peixe que constitui fauna acompanhante da pesca de camarão;
- Proibição da pesca por embarcações de pesca estrangeira;
- Redução da prioridade na concessão de quotas de pesca de camarão na medida do crescimento da pesca semi-industrial.

b) Na pescaria de gamba e de crustáceos acompanhantes:

- Experimentação de diferentes tipos de barcos para a pesca de gamba com vista a determinar-se o tipo de embarcação mais rentável para esta pescaria;
- Utilização de embarcações estrangeiras afretadas por sociedades nacionais enquanto não existir frota nacional adequada.

c) Na pescaria de lagosta de profundidade:

- Contenção do actual esforço de pesca nas zonas tradicionais de pesca;
- Utilização exclusiva de gaiolas;
- Prospecção de novas zonas de pesca em zonas a norte de 21 graus Sul;
- Utilização de embarcações estrangeiras afretadas por sociedades nacionais enquanto não existir frota nacional adequada.

d) Na pescaria de peixes demersais:

- Pesca industrial fazendo uso exclusivamente de artes de pesca de anzol.

e) Nas pescarias de peixes pelágicos:

- Manutenção da política de venda de licenças de pesca industrial de atum a embarcações estrangeiras enquanto o empresariado nacional não possuir meios próprios;
- Proibição da pesca de atum com redes de emalhar derivantes;
- Pesca industrial dirigida a pequenos peixes pelágicos exclusivamente fora da zona de pesca de camarão.

11.3. Em todas as pescarias industriais será incentivada a substituição de tripulantes estrangeiros por tripulantes nacionais.

11.4. Reabilitação da infra-estrutura portuária dos portos de pesca de Maputo e Beira e melhoria das condições de manuseamento do pescado desembarcado, bem como dos serviços de apoio às embarcações (energia, água, combustível, etc.) e realização do apetrechamento do porto de pesca de Angoche.

11.5. Melhoria da qualidade dos produtos pesqueiros através do fortalecimento dos serviços públicos de inspecção da qualidade do pescado, do treino de pessoal de supervisão em gestão e em técnicas de manuseamento e de processamento de pescado e da criação de instalações de processamento.

12. Indústria de processamento de produtos da pesca

12.1. A indústria de processamento de produtos da pesca deverá contribuir para *aumentar as receitas em divisas do país e o nível de emprego*. Este objectivo será alcançado através do *aumento da capacidade de processamento em terra dos produtos da pesca*.

12.2. A estratégia a adoptar, no âmbito da política pesqueira, com vista a se atingir o objectivo enunciado, será a seguinte:

- a) Promoção da indústria de processamento em terra nos termos da regulamentação vigente, através de:
 - Concessão preferencial de direitos de pesca a operadores que invistam na indústria de processamento e transformação de pescado;
 - Estabelecimento de incentivos ao investimento na modernização ou construção de estabelecimentos de processamento de produtos da pesca.
- b) Instituição de sistemas de capacitação dos produtores e/ou exportadores nacionais de pescado para a adequação das suas unidades de processamento às exigências dos mercados internacionais;
- c) Normaçoão e controlo de qualidade do pescado observando as regras internacionais de processamento dos produtos da pesca.

13. Aquacultura

13.1. A aquacultura quer marinha quer de água doce podem contribuir para *melhorar o abastecimento do mercado interno em pescado e elevar as receitas de exportação e o nível de emprego*. Estes objectivos serão alcançados através da *criação de empreendimentos de aquacultura marinha e de água doce*.

13.2. No âmbito da política pesqueira a estratégia a adoptar será a seguinte:

- a) Promoção, dependendo da localização geográfica e do volume do investimento, da associação da aquacultura marinha de camarão com a pesca semi-industrial de camarão ou com outras pescarias;
- b) Estabelecimento de incentivos ao investimento em empreendimentos de aquacultura marinha com prioridade para a aquacultura de camarão;
- c) Encorajamento de iniciativas de desenvolvimento da piscicultura de água doce nas regiões interiores do país;

d) Regulamentação das condições gerais em que as actividades de aquacultura marinha e de água doce se poderá desenvolver.

14. Sector empresarial do Estado

14.1. O envolvimento do sector empresarial do Estado será restringido devendo, no âmbito da política pesqueira, a estratégia a adoptar ser a seguinte:

- a) O Estado não participará no capital de novas empresas no sector das pescas;
- b) O envolvimento actual do sector empresarial do Estado em actividades com fins comerciais será reduzido com excepção das quotas que detém no capital social das empresas mistas de importância estratégica para:
 - A gestão da pescaria de camarão;
 - O desenvolvimento da aquacultura marinha de camarão;
 - A reestruturação da frota camaroneira nacional;
 - O desenvolvimento do empresariado privado nacional;
 - A redução do défice alimentar.
- c) O sector empresarial do Estado participará em empreendimentos de rentabilidade assegurada que envolvam infra-estruturas de que é proprietário e onde o seu envolvimento se justifique por razões estratégicas de desenvolvimento rural.

15. Desenvolvimento de infra-estruturas e serviços públicos

15.1. Com vista a atingir os objectivos de desenvolvimento do sector das pescas é importante a existência duma administração capaz de estimular, regular, monitorar e controlar as actividades económicas. A estratégia a adoptar, no âmbito da política pesqueira será a seguinte:

- a) Actuação do Estado na monitorização, avaliação e gestão de recursos concentrando acções nas pescarias de maior importância económica, com:
 - A participação dos operadores económicos nas decisões relativas a medidas de regulação e de gestão das pescarias industriais e semi-industriais;
 - O envolvimento das comunidades de pescadores artesanais na definição e aplicação de soluções sustentáveis de gestão e preservação dos recursos das pescarias artesanais;
 - A descentralização dos serviços de administração pesqueira a nível provincial.
- b) Melhoramento e alargamento do actual sistema de recolha e tratamento de informação estatística de forma a abranger dados globais, subsectoriais e por pescaria, de produção, emprego e económicos e para elaboração de modelos bio-económicos das principais pescarias;
- c) Autonomização administrativa e financeira dos órgãos do Estado com capacidade para gerar fundos resultantes da prestação de serviços ou de licenças para o acesso aos recursos haliêuticos, conferindo-lhes a possibilidade de, sempre

em que valores absolutos não resulte uma diminuição das receitas do Estado, reter e aplicar receitas provenientes de:

- Taxas de licença de pesca, ajustando-as por forma a que elas garantam a cobertura financeira das despesas operacionais das instituições da administração pública das pescas,
 - Emissão de certificados de qualidade dos produtos da pesca, nomeadamente dos que se destinam à exportação, instituindo o princípio de recuperação dos custos correntes com a prestação desse serviço à indústria, e
 - Multas em que tenham incorrido as empresas, por incumprimento da legislação pesqueira.
- d) Estabelecimento de serviços estatais de extensão pesqueira dirigidos ao subsector da pesca artesanal, para divulgação e experimentação de novas técnicas e métodos de pesca, de conservação e de comercialização de pescado;
 - e) Reforço do sistema de inspecção da qualidade do pescado e de fiscalização da pesca,
 - f) Melhoramento do quadro jurídico relativo à acção do Estado e dos agentes económicos do sector;
 - g) Instituição dum sistema permanente de identificação, formulação e acompanhamento de projectos com a participação de organismos do sector e em ligação com os órgãos centrais de planeamento e de execução orçamental,
 - h) Desenvolvimento das infra-estruturas dos portos de pesca e realização dos estudos técnicos e económicos de viabilidade dos investimentos

15.2. O Estado manterá a propriedade das infra-estruturas dos portos de pesca de Maputo, Beira, Quelimane e An. roche e das respectivas docas, bem como instalações públicas a eles associados, sem prejuízo a iniciativas privadas orientadas a criarem novas infra-estruturas portuárias e outras afins

15.3 A gestão operativa dos portos de pesca, docas e das instalações respectivas será efectuada, sempre que possível, por agentes privados através de contratos de gestão ou de cessão de exploração

15.4 Promoção de investimentos privados em serviços complementares às actividades da pesca nomeadamente no que se refere ao fabrico de materiais e aprestos de pesca e à construção, manutenção e reparação navais

16 Desenvolvimento dos recursos humanos

16.1. Os recursos humanos do sector, compreendendo os afectos às áreas produtiva e comercial e à administração pública das pescas serão desenvolvidos de acordo com as seguintes prioridades

- a) Qualificação dos pescadores autónomos e empregados nas frotas industrial e semi industrial e dos agentes produtivos e comerciais em terra
- b) Qualificação do pessoal da administração pública das pescas,
- c) Manter na administração pública o pessoal mais qualificado através do melhoramento do sistema de incentivos.

16.2. A formação pesqueira será orientada através da aplicação das estratégias seguintes.

- a) Formação do pessoal de mar com vista a reduzir o numero de tripulantes estrangeiros a bordo de embarcações nacionais;
- b) Formação do pessoal afecto às actividades produtivas e comerciais em terra, para a melhoria da capacidade técnico-profissional dos recursos humanos ao serviço das empresas privadas,
- c) Formação do pessoal da administração pública do sector com vista a melhorar a capacidade profissional do pessoal encarregue de desenvolver as actividades de enquadramento, regulamentação e incentivo da iniciativa privada,
- d) Elevação do nível de qualificação técnica e pedagógica dos formadores da Escola de Pescas,
- e) Realização de actividades de formação baseadas nas necessidades do sector produtivo com destaque para os seguintes domínios
 - Treino de curta duração dirigido à melhoria das capacidades do pessoal com funções de gestão no subsector semi-industrial;
 - Acções de formação de curta duração identificadas em colaboração com instituições públicas e privadas

17 Investigação pesqueira

A investigação pesqueira será orientada através da aplicação das seguintes estratégias

17.1. As actividades de investigação pesqueira concentram-se nos recursos pesqueiros que:

- a) São presentemente explorados e têm importância significativa para o país do ponto de vista económico ou em termos do número de pessoas cuja subsistência depende da sua exploração. Estes recursos são os seguintes
 - Camarão e respectiva fauna acompanhante nas pescarias de camarão no banco de Sofala,
 - Gamba e lagostim na pescaria de arrasto industrial de crustáceos de profundidade,
 - Perxes demersais na pescaria semi industrial com linhas de mão a sul do rio Save,
 - Lagosta de profundidade na pescaria com garolas
- b) Têm um potencial significativo em termos económicos ou alimentares e encontram-se presentemente subexplorados
 - Camarão e respectiva fauna acompanhante fora do banco de Sofala,
 - Kapenta na pescaria semi industrial respectiva da albufeira de Cahora-Bassa
 - Espécies capturadas nas pescarias artesanais de arrasto para terra e com rede de emalhar nas províncias de Cabo Delgado, Inhambane, Nampula, Sofala e Zambézia;
 - Lagosta de rocha nas províncias de Cabo Delgado e Inhambane;
 - Holotúria nas províncias de Cabo Delgado, Inhambane e Nampula

c) Se encontrem presentemente sobre-explorados, nomeadamente os recursos que são explorados pela pesca artesanal nas seguintes áreas:

- Baía de Maputo;
- Baía de Inhambane e Inhassoro;
- Baía da Beira e ilha de Chiloane;
- Ilha de Moçambique;
- Baía de Pemba.

17.2. As actividades de investigação pesqueira de natureza permanente serão conduzidas e priorizadas com vista a:

- Recolha e processamento de dados estatísticos de captura e esforço e de actividades de amostragem;
- Avaliações periódicas dos recursos mais importantes;
- Recomendações sobre medidas de gestão necessárias à utilização apropriada dos recursos.

18. Extensão pesqueira

A extensão pesqueira será orientada através da aplicação das seguintes estratégias:

18.1. Estabelecimento de serviços de extensão pesqueira dirigidos ao sub-sector da pesca artesanal e orientados para:

- a) Melhorar a capacidade de produção e a comercialização;
- b) Estabelecer sistemas de co-gestão de recursos pesqueiros com o envolvimento directo das comunidades locais na definição e controlo da aplicação das medidas reguladoras da actividade da pesca;
- c) A realização de estudos destinados a identificar e caracterizar os grupos-alvo e respectivas prioridades relacionadas com a pesca, no contexto sócio-económico em que desenvolvem as suas actividades;
- d) A divulgação de práticas tradicionais melhoradas através de acções de prospecção e experimentação, do processamento de pescado e de construção naval.

19. Gestão das pescarias e fiscalização

A gestão das pescarias e a fiscalização será orientada através da aplicação das seguintes estratégias:

19.1. Regulamentação e estabelecimento de restrições à actividade de pesca para áreas das águas marinhas e interiores e/ou para populações de espécies aquáticas, justificada por:

- Interesses de conservação dos recursos vivos aquáticos e ambiental;
- Objectivos de eficiência económica na exploração dos recursos;
- Protecção da posição económica de grupos que exercem actividades de pesca.

19.2. Regulação de pescarias com base em evidência biológica e justificações económicas, na sequência de discussões com os operadores económicos interessados.

19.3. Promoção do envolvimento das comunidades litorais na gestão dos recursos aquáticos e da respectiva exploração de modo a facilitar a introdução de padrões de utilização dos recursos naturais, biologicamente sustentáveis e sócio-economicamente eficientes.

19.4. Concessão para as pescarias sujeitas a sistemas limitativos do esforço de pesca, de direitos de pesca por períodos plurienais, estabelecidos sob a forma de quotas ou percentagem de volumes máximos de captura admissíveis.

19.5. Fomento ao desenvolvimento da actividade pesqueira com destaque para a produção de peixe em águas marinhas e interiores com vista ao abastecimento do mercado interno.

19.6. Fomento ao desenvolvimento de aquacultura marinha e de águas interiores.

19.7. Fiscalização e controlo das actividades da pesca através de:

- Utilização de embarcações de fiscalização baseadas nos principais portos de pesca;
- Incentivação ao auto-controlo de e entre os armadores de pesca com particular destaque para os armadores industriais de pesca de camarão no banco de Sofala;
- Embarques de fiscais de pesca nas embarcações de pesca;
- Garantia da presença de fiscais de pesca nas zonas mais vulneráveis a ocorrência sistemática de infracções com particular destaque nas zonas fronteiriças de Cabo Delgado, Maputo e Niassa;
- Estabelecimento de sistemas mais eficientes de comunicações terra/mar/terra;
- Estabelecimento de sistemas de controlo e acompanhamento das actividades de pesca desportiva;
- Criação de regulamentação e sistema de fiscalização apropriadas às pescas de águas interiores com destaque para o Lago Niassa e para a Albufeira de Cahora-Bassa em Tete;
- Participação activa em acções de fiscalização marítima e de águas interiores de interesse e competência multiministerial.

19.8. Inspeção e garantia de qualidade dos produtos da pesca através de:

- Inspeção e certificação da qualidade;
- Verificação das condições higio-sanitárias e de segurança alimentar no manuseamento e processamento a bordo das embarcações e em estabelecimentos;
- Estabelecimento de sistemas de licenciamento e de controlo dos estabelecimentos de processamento;
- Prestação de serviços de análises laboratoriais requeridos pela indústria pesqueira;
- Criação da regulamentação e sistemas de controlo de qualidade a ser observados pela indústria pesqueira.

20. Incentivos ao investimento

20.1. O quadro de incentivos ao desenvolvimento do sector das pescas em geral e ao investimento em particular, será orientado através do estabelecimento de sistemas de incentivos fiscais, aduaneiros e creditícios para estimular a iniciativa privada orientada para as áreas consideradas prioritárias, nomeadamente as seguintes:

- a) Pesca artesanal e construção naval artesanal;
- b) Produção de gelo e redes de frio em áreas onde tal possa contribuir para a valorização de produtos da pesca artesanal;

-
- c) Instalações de apoio à frota e comercialização de pescado proveniente da pesca artesanal,
d) Pesca industrial de recursos não utilizados ou em novas zonas de pesca;
- e) Renovação e expansão da frota de pesca semi-industrial;
f) Instalações de processamento de pescado;
g) Aquacultura marinha de camarão

Preço — 10 773,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE